



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

CNPJ:14.237.333/0001-43

E-mail: [gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br](mailto:gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br)



## DECRETO Nº 03/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento de Impostos e Taxas e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2024 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Belo Campo e atendendo o estabelecido no art. 285 da Lei nº 20/2017, de 11 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal),

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Este Decreto autoriza o lançamento, fixa vencimentos e estabelece procedimentos no gerenciamento dos tributos municipais, para o exercício de 2024, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV - Taxa de Viabilidade de Localização – TVL;
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VI - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- VIII- Taxa de Licença pela Execução de Obras Particulares-TLEO;
- IX- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel;
- X- Taxa de Ocupação de Espaço Urbano;
- XI- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA;
- XII- Taxa pela Utilização dos Serviços Públicos.

**Art. 2º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (vinte por cento) ou em até 04(quatro) parcelas sem descontos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

CNPJ:14.237.333/0001-43

E-mail: [gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br](mailto:gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br)



**§ 1º.** O vencimento da **parcela única ou primeira parcela** será em 30 (trinta) de abril de 2024, a **2ª (segunda)** parcela no dia 31 (trinta e um) de maio de 2024, a **3ª (terceira)** parcela no dia 30 (trinta) de junho de 2024 e **4ª (quarta)** parcela no dia 31 (trinta e um) de julho de 2024.

**§ 2º.** O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 08 (oito inteiros) de UPM.

**Art. 3º** - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

**I** – antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

**II** – no último dia útil do mês após a realização dos seguintes atos:

**a)** nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da data da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;

**b)** nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;

**c)** na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

**d)** nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

**e)** nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

**Parágrafo Único.** Quando elaborado o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, poderá constar a data do dia da respectiva elaboração ou a data de vencimento no último dia útil do mês em que se praticaram os fatos acima descritos nos itens de “a” a “e”.

**Art. 4º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISQN será pago:

**I** – até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

**a)** contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

**b)** quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

**c)** quando sociedades de uni profissionais prevista nos no § 1º do artigo 115 da Lei nº 020/2017;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

CNPJ:14.237.333/0001-43

E-mail: [gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br](mailto:gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br)



II - no primeiro dia útil anterior ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISQN for Retido na Fonte;

III - até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

IV - anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso III deste artigo.

**Art. 5º** - A Taxa de Viabilidade de Localização – TVL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença e obedecido os procedimentos regulamentares.

Parágrafo Único. Considera-se o valor total da taxa para o caso de doze meses e de forma proporcional ao mês iniciado as atividades, quando for menor que doze meses.

**Art. 6º** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF deverá ser paga em parcela única até o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2024.

**Parágrafo Único.** O valor de cada parcela da TFF não poderá ser inferior a 35,00 UPM (trinta e cinco inteiros de Unidade Padrão do Município).

**Art. 7º** - No caso de baixa do alvará sobre a atividade do estabelecimento, a TFF é devida proporcionalmente ao valor estabelecido para os doze meses do ano em exercício, a se iniciar na data do pedido de baixa em que foi protocolado.

**Art. 8º** - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga obedecendo as seguintes condições:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da primeira publicidade;

II - no dia 31(trinta e um) de março para renovação do alvará do ano de 2024 no caso de exposição de publicidade permanente, e com lançamento de ofício.

**Parágrafo Único** – O DAM para pagamento da renovação regular do alvará de publicidade deverá ser entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de vencimento.

**Art. 9º** - A Taxa de Licença para execução de obra civil de particulares – TLEO será paga antes da expedição do alvará de autorização para o início da execução da obra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

CNPJ:14.237.333/0001-43

E-mail: [gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br](mailto:gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br)



**Art. 10-** A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo as seguintes condições:

I – antes da expedição do alvará, para o início da atividade;

II - Considera-se o valor total da taxa para o caso de doze meses e de forma proporcional quando for iniciado a atividade com período menor que doze meses.

III - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

**Art. 11-** Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença e obedecido os procedimentos regulamentares.

§ 1º. Considera-se o valor total da taxa para o caso de doze meses e de forma proporcional quando for menor que doze meses, a contar da data de início da atividade.

§ 2º. A taxa de renovação do alvará de licenciamento pela utilização de veículo de aluguel deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

**Art. 12** - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 13** - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação do lançamento ou da entrega do documento para pagamento (DAM) pelo contribuinte.

**Parágrafo Único** - O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

**Art. 14.** Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2022, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, os valores definidos em Lei para a composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços público, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

CNPJ:14.237.333/0001-43

E-mail: [gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br](mailto:gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br)



**Parágrafo Único-** A Unidade Padrão Municipal - UPM, da Prefeitura Municipal de Belo Campo - Bahia para o exercício de 2024, será majorada em 4,62% (quatro vírgula sessenta e doze por cento), fixando-se no valor de **R\$ 7,18 (sete reais e dezoito centavos)**.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 15.** Os efeitos deste Decreto passam a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, em 02 de janeiro de 2024.**

**JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**  
Prefeito Municipal